



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

Institui a "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Osório, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Lei Lucas, que obriga todas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino a dispor funcionários e/ou professores - do quadro funcional - com noções básicas sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, devendo ser comprovada a participação mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido pelo Poder Público.

§ 1º A obrigação estabelecida no caput visa fazer com que todas as escolas da Rede Pública Municipal, sem prejuízo de suas atividades, tenham pessoas capacitadas a exercer os primeiros socorros, sempre que houver necessidade de socorro a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência em risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

§ 2º As unidades escolares, após a conclusão do curso, receberão certificado atestando a capacitação, o qual deverá estar afixado em local visível com o nome dos profissionais capacitados, bem como receberão o selo "Lucas Begalli Zamora" após comprovados os requisitos da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

periodicidade, quantidade de profissionais a serem habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas por estas.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação serão aplicados nas estruturas internas da Administração Pública com profissionais da saúde do quadro do efetivo desta, os quais deverão possuir capacidade técnica para dar o suporte e orientação adequados para a formação dos funcionários e/ou professores das instituições de ensino não gerando custos ao erário. Os cursos poderão ser aplicados através de contratação de iniciativa privada ou através de convênios com instituições que ofereçam tal serviço.

Art. 3º As unidades escolares devem manter em suas dependências um kit de primeiros socorros básico o qual deverá estar adaptado à realidade destes estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Os custos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, intitulada como "Lei Lucas" que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensinos públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, apresento o citado projeto de lei para apreciação nesta casa legislativa.

Esta iniciativa visa a capacitação dos profissionais que estão diretamente envolvidos no cuidado e educação das nossas crianças trazendo maior tranquilidade para os mesmos e para os pais.

Desde já grato pela colaboração dos demais colegas!

Câmara Municipal de Osório, 12 de julho de 2022

LUCAS AZEVEDO

Vereador do MDB